



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Departamento de Licitação

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 141/2020

Pregão Eletrônico nº 002/2021

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (por item).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A, (SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO), ANO E MODELO 2020, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – PROPOSTA Nº 11443.806000/1190-07, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de março de 2021.

HORÁRIO LOCAL: 08h00min (horário local) – 09h00min (Brasília-DF).

LOCAL: <https://comprasbr.com.br/>

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Portal ComprasBR no endereço eletrônico:

<https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”

Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico:

<http://portaltransparenciaaguaclara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>

Diário Oficial do Município no endereço eletrônico:

<http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br ou edital@pmaguaclara.ms.gov.br, telefone: (67) 3239-1291, horário de atendimento das 07h00min às 17h00min (horário local), 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), Setor de Licitações, na Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Água Clara – Mato Grosso do Sul – CEP: 79.680-000.

Água Clara/MS, 18 de fevereiro de 2021.

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

EDITAL Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 141/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de março de 2021
HORÁRIO LOCAL: 08h00min (horário local) – 09h00min (Brasília-DF).
LOCAL: <https://comprasbr.com.br/>
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 222.050,00 (duzentos e vinte e dois mil e cinquenta reais)

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Portal ComprasBR no endereço eletrônico:

<https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”

Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico:

<http://portaltransparenciaaguaclara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>

Diário Oficial do Município no endereço eletrônico:

<http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br, telefone: (67) 3239-1291, horário de atendimento das 07h00min às 17h00min (horário local), 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), Setor de Licitações, na Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – Água Clara – Mato Grosso do Sul – CEP: 79.680-000.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através do Departamento de Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 141, de 25 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A abertura da sessão inicial do Processo Administrativo Licitatório acontecerá no dia 15 de março de 2021, as 08h00min (horário local), 09h00min (horário de Brasília-DF), no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

1. PREVISÃO LEGAL

- 1.1. Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal n. 10.520/02;
- 1.3. Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações;
- 1.4. Decreto Federal n. 10.024, de 20 de outubro de 2019;
- 1.5. Portaria Municipal n. 141, de 25 de janeiro de 2021;
- 1.6. Decreto nº 006 de janeiro de 2013;
- 1.7. Decreto nº 007 de janeiro de 2013;
- 1.8. Demais disposições contidas neste Edital;

2. OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

2.1. O objeto do presente certame Licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A, (SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO), ANO E MODELO 2020, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – PROPOSTA Nº 11443.806000/1190-07, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2.2. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo III – Proposta de Preços, o qual faz parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://comprasbr.com.br>.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

3.4. A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

3.5. O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Setor de Licitações, Portal ComprasBR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br> - “Acesso Identificado”, Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://portaltransparenciaaguaclara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx> Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>. O horário de atendimento do Setor de Licitações é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local), de segunda a sexta-feira.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

4.2. **Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento no sistema ComprasBR - <https://comprasbr.com.br> - “Acesso Identificado”.**

4.3. - Não será permitida a participação de empresas:

4.3.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 4.3.4 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.3.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- 4.3.6 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;
- 4.3.7 - Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.8 - Cujos representantes tenham sido condenados depositários infiéis em processo judicial com trânsito em julgado;
- 4.3.9 - Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Água Clara.

4.4. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://portaltransparenciaaguaclara.ddns.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx> Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, Portal ComprasBR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br;

5.1.1 O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, ou equivalente conforme art. 3º, I, da Lei 13.726/18, com poderes para **formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, e praticar todos os atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente, procurador ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar também cópia do **Ato de Constituição da empresa (Contrato Social com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado)**, conforme item 8.2., letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado;

5.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

5.3.1. Na fase de credenciamento o licitante deverá apresentar as seguintes Declarações:

- Declaração** de cumprimento de todos os requisitos de habilitação, conforme disposto no **ANEXO I** deste Edital.
- Declaração** que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação – **ANEXO IV**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- c) E sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar Declaração de enquadramento, conforme **ANEXO II**.

5.4. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e preço unitário por item.

6.6.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.7. A validade da proposta será de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

6.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

6.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total por lote;
- b) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- c) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;
- d) conter a marca do produto cotado.

6.13. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e os lances inseridos durante a sessão pública.

6.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.16. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

6.17. Juntamente com a proposta (Anexo III), a licitante deverá apresentar o Termo de Responsabilidade – ANEXO IX, garantindo a entrega dos produtos, no prazo e quantidade estabelecidos no Edital.

6.17. Na elaboração das propostas – sob pena de desclassificação – deverá indicar a marca do produto ofertado.

7. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

7.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 7.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- 7.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;
- 7.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;
- 7.8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 7.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 7.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 7.16. Após a etapa de envio de lances (se for o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;
- 7.17. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital;

7.19. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.20. Encerrada a etapa de negociação de que tratam os itens 7.18 e 7.19, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

7.21. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.22. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;

7.23. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.25. Sendo declarada vencedora a proposta apresentada por empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos moldes do Art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, observar-se-á, quando aplicável, o inserto no Art. 43 do mesmo diploma legal;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - À habilitação jurídica;
- II - À qualificação técnica;
- III - À qualificação econômico-financeira;
- IV - À regularidade fiscal;
- V - À regularidade trabalhista; e
- VI - Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

b) deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).

8.1.2 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a). Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1). No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

b) Alvara de localização e funcionamento da Empresa licitante;

8.1.3 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

a.1). Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2.1). As duas certidões deverão ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.

8.1.4 DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- g) Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

8.1.5. DAS DECLARAÇÕES

a) Apresentar declaração ASSINADA de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Caput do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 – declaração de que não emprega menor, conforme modelo disponibilizado no **Anexo VI**.

a.1) A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

b) Declaração de compromisso/fatos supervenientes, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (Sugestão de modelo apresentado no **ANEXO V**)

8.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 7.1.4, que estão em consonância com o Art. 29 da Lei 8.666/93 respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

8.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

9.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

9.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.4. As empresas interessadas poderão requerer esclarecimentos sobre o presente pregão ao Departamento de Licitações pelo telefone **(67) 3239-1291**, ou através dos endereço eletrônico licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br, até o terceiro dia útil antes da data marcada para o pregão;

9.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

9.7 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10. RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

10.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três)** dias;

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto à Equipe de Apoio;

11. DO CONTRATO

11.1 A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;

11.2 A Prefeitura convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis;

11.2.1. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

11.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.3. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviada o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis

11.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1.º, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas na alínea “d”, do inciso II e do §5.º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Contratante

12.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

12.1.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

12.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

12.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

12.1.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.6. Efetuar o recebimento do produto, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

12.1.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;

12.1.8. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

12.1.9. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

12.2. Da Contratada

12.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

12.2.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do veículo, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

12.2.3. Disponibilizar ao Município de Água Clara - MS, toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa.

12.2.4. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

12.2.5. **Fornecer a garantia do veículo por 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, ao Município de Água Clara - MS.**

12.2.6. Executar todas as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico do fabricante, independentemente do prazo de garantia, sob seu exclusivo ônus.

12.2.7. Efetuar a entrega do veículo de acordo com as especificações estipuladas no Edital e seus anexos

12.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal Saúde, sobre o veículo ofertado bem como sua utilização.

12.2.9. Dar total garantia e suporte técnico especializado quanto ao objeto licitado fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer dos veículos entregue comprovadamente adulterado ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.

12.2.10. O Veículo a ser fornecido deverá ser novo, sem qualquer utilização anterior e em linha de produção do fabricante e deverá estar equipado com todos os acessórios vigentes pela legislação de trânsito oriundos de fábrica.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. O veículo deverá ser entregue, conforme ordem de serviço, expedido pelo setor responsável no prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras, sendo que por ocasião da entrega, serão recebidos pelo responsável do Departamento de Patrimônio, juntamente com servidor designado pela Secretaria Municipal Saúde.

13.2. Estando o veículo, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria Municipal Saúde.

13.3. A contratada fica obrigada a manter a garantia do veículo exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar a Secretaria Municipal Saúde ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia).

13.4. Durante o período de garantia do veículo, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de defeitos de fabricação e outros, os quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

devem ser realizados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da notificação da Secretaria Municipal Saúde.

13.5. A entrega do objeto licitado se dará obrigatoriamente em dias úteis e horários de expediente, sem custos adicionais de qualquer natureza;

13.6. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do Secretário da Pasta, o veículo será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, do Veículo, que vier a ser recusada por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

13.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei nº 8,078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

13.8. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega do veículo, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Prefeitura, é que a contratada emitirá a Nota fiscal.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura.

14.3. Havendo erro na Nota fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (**Certidão de Tributos Estaduais**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**Certidão Geral de Tributos Municipais**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 1.571 de 02 de Outubro de 2014: **Certidão Conjunta Negativa de Débito (CND) do INSS**, (especifica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

14.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Guias de Recolhimentos, devidamente quitada, (com a autenticação mecânica do pagamento).

14.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado, número deste pregão, e número da autorização de fornecimento.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Secretaria Municipal de Saúde

Reduzido: 507

Órgão/Unidade: 03.011 - Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10.302.0003.2009 – Prog. De Ativ. Recursos do FMS. – Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 44.90.32. – Equipamento e Material Permanente

Sub Elemento: 52 – Veiculo de tração Mecânica

Natureza da Despesa 69 - Veiculo de tração Mecânica

Fonte: 1.21.000 – Transferência de Convênios – União/Saúde.

Valor Médio Global: R\$ 222.050,00 (duzentos e vinte e dois mil e cinquenta reais)

16.2. Havendo contrapartida, ficara por conta da dotação que se segue;

Reduzido: 507

Órgão/Unidade: 03.011 - Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10.302.0003.2009 – Prog. De Ativ. Recursos do FMS. – Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 44.90.32. – Equipamento e Material Permanente

Sub Elemento: 52 – Veiculo de tração Mecânica

Natureza da Despesa 69 - Veiculo de tração Mecânica

Fonte: 1.02.000 – Receitas de Impostos e transferências de impostos.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

17.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- a) de 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato:
- b) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato:
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara - MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

17.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

17.4. O Município de Água Clara - MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

17.5. A Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

17.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8,666/93.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na sala de Licitação das 7h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone **(067) – 3239-1291**, ou pelo E-mail edital@pmaquaclara.ms.gov.br.

18.2 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;

18.3 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.4 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

18.5 – Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93;

18.6 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.



ÁGUA CLARA - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

18.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada mediante publicação no Diário Oficial do município e no Portal do Comprasbr.

18.8 – O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

18.9 – O contrato quando houver, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

18.11 – Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

19. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;

ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Modelo de Aceite ao teor do Edital;

ANEXO V – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII; do art., 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência

ANEXO IX – Termo de Responsabilidade;

ANEXO X – Modelo Solicitação de Edital;

Água Clara/MS, 18 de fevereiro de 2021

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro

Gerolína da Silva Alves
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A Empresa _____, por intermédio de seu representante ou procurador, DECLARA ao Município de Água Clara/MS que atende todas as condições de habilitação no processo licitatório n. XXX/2021, Pregão Eletrônico n. XXX/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por essa declaração, e firma a presente.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no item 4.4 do Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇO		MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO		NÚMERO 002		TIPO MENOR PREÇO POR ITEM	
		Proponente:					
		Endereço:					
Cidade:				Estado:			
		Telefone:		Fax:		E-mail:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
001	AMBULANCIA, TIPO: FURGAO, CAPACIDADE MINIMA CARGA: 1.500 KG, COR: BRANCA, FORMATO SINALIZADOR: BARRA, TIPO SINALIZADOR: 4 KITS ROTATIVOS COM LENTES VERMELHAS, BRANCAS IN-, COMBUSTIVEL: DIESEL, QUANTIDADE PORTAS: 2 DIANTEIRAS, 1 LATERAL DESLIZANTE E 1 TRASEIRA EM, POTENCIA: 127 CV OU SUPERIOR, TIPO CAMBIO: MECANICO, CILINDRADA: 2.200 CM3, QUANTIDADE MARCHAS TRANSMISSAO A FRENTE: 5 UN. (COMPRASNET 461901), CONFORME ESPECIFICACAO TECNICA NO TERMO DE REFERENCIA	UNI	01				
Dados Bancários: Nome do Banco: ... Agência: ... Conta Corrente:							
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias. _____, _____, _____ DE 2021				CARIMBO CNPJ			
CARIMBO E ASSINATURA							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO IV
MODELO DE ACEITE AO TEOR DO EDITAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n._____, com endereço à _____, através de seu representante legal, Sr(a) _____, Cédula de Identidade n. _____, DECLARA sob as penas da lei, que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação.

(localidade)_____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART, 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA a estrita observância ao princípio legal insculpido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e está ciente de que eventual infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no Pregão Eletrônico n. XXX/2021, bem como rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Água Clara/MS.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direto Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr^a **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 11.443.806/0001-70, com sede na rua Idalina Guarini da Silva, Nova Nova Água Clara, nº 05, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Claudio Manoel Freitas Mathias**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 307709656 SSP/MS e CPF Nº. 258.651.188-38, residente e domiciliado à Rua Sebastião Martins Gonzaga, nº 263, Jardim das Palmeiras, Água Clara/MS, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 002/2021, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei n.º 123/2006, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A, (SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO), ANO E MODELO 2020, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – PROPOSTA Nº 11443.806000/1190-07, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor total ajustado no presente contrato é de R\$ (.....), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionada na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	AMBULANCIA, TIPO: FURGAO, CAPACIDADE MINIMA CARGA: 1.500 KG, COR: BRANCA, FORMATO SINALIZADOR: BARRA, TIPO SINALIZADOR: 4 KITS ROTATIVOS COM LENTES VERMELHAS, BRANCAS IN-, COMBUSTIVEL: DIESEL, QUANTIDADE PORTAS: 2 DIANTEIRAS, 1 LATERAL DESLIZANTE E 1 TRASEIRA EM, POTENCIA: 127 CV OU SUPERIOR, TIPO CAMBIO: MECANICO, CILINDRADA: 2.200 CM3,	UNI	01			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

QUANTIDADE	MARCHAS				
TRANSMISSÃO A FRENTE: 5 UN. (COMPRASNET 461901), CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA NO TERMO DE REFERÊNCIA					

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

3.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

3.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.5 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

3.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O veículo deverá ser entregue, conforme ordem de serviço, expedido pelo setor responsável no prazo não superior a **60 (sessenta)** dias da data da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras, sendo que por ocasião da entrega, serão recebidos pelo responsável do Departamento de Patrimônio, juntamente com servidor designado pela Secretaria Municipal Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

4.2. Estando o veículo, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria Municipal Saúde.

4.3. A contratada fica obrigada a manter a garantia do veículo exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar a Secretaria Municipal Saúde ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia).

4.4. Durante o período de garantia do veículo, a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de defeitos de fabricação e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da notificação da Secretaria Municipal Saúde.

4.5. A entrega do objeto licitado se dará obrigatoriamente em dias úteis e horários de expediente, sem custos adicionais de qualquer natureza;

4.6. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do Secretário da Pasta, o veículo será submetido à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, do Veículo, que vier a ser recusada por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei nº 8,078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.8. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega do veículo, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir.

Secretaria Municipal de Saúde

Reduzido: 507

Órgão/Unidade: 03.011 - Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10.302.0003.2009 – Prog. De Ativ. Recursos do FMS. – Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 44.90.32. – Equipamento e Material Permanente

Sub Elemento: 52 – Veiculo de tração Mecânica

Natureza da Despesa 69 - Veiculo de tração Mecânica

Fonte: 1.21.000 – Transferência de Convênios – União/Saúde.

6.2. Havendo contrapartida ficara por conta da seguinte dotação a seguir;

Reduzido: 507



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Órgão/Unidade: 03.011 - Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10.302.0003.2009 – Prog. De Ativ. Recursos do FMS. – Média e Alta Complexidade.
Elemento de Despesa: 44.90.32. – Equipamento e Material Permanente
Sub Elemento: 52 – Veiculo de tração Mecânica
Natureza da Despesa 69 - Veiculo de tração Mecânica
Fonte: 1.02.000 – Receitas de Impostos e transferências de impostos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 6.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento;
- 6.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 6.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- 6.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato.
- 6.8. Acompanhar a entrega dos equipamentos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
- 6.9. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- 8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 8.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do veículo, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;
- 8.3. Disponibilizar ao Município de Água Clara - MS, toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 8.4. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.5. Fornecer a garantia do veículo por 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, ao Município de Água Clara - MS.
- 8.6. Executar todas as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico do fabricante, independentemente do prazo de garantia, sob seu exclusivo ônus.
- 8.7. Efetuar a entrega do veículo de acordo com as especificações estipuladas no Edital e seus anexos
- 8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal Saúde, sobre o veículo ofertado bem como sua utilização.
- 8.9. Dar total garantia e suporte técnico especializado quanto ao objeto licitado fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer dos veículos entregue comprovadamente adulterado ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- 8.10. O Veículo a ser fornecido deverá ser novo, sem qualquer utilização anterior e em linha de produção do fabricante e deverá estar equipado com todos os acessórios vigentes pela legislação de trânsito oriundos de fábrica.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidores designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

9.1.3 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

9.1.4- Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

10.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3 - Judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas nas alíneas “d” do inciso II e do §5.º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

16.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS,de de 2021

.....,
Prefeita Municipal.

.....,
Secretaria Municipal de xxxx.

.....,
Contratada

Testemunhas:

1ª).....

2º).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes - AMBULÂNCIA TIPO A - Simples Remoção Tipo Furgão, 0 KM (ano/modelo no mínimo 2020/2020), através de Recursos Fundo a Fundo do Governo Federal, Proposta Nº 11443.806000/1190-07, para atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, distante da capital 187 km da Capital, Campo Grande, localizado as margens da rodovia BR 262, na região microrregião de Três Lagoas, registrou nos últimos anos um dos maiores crescimentos econômicos e sociais do Estado de Mato Grosso do Sul, possuindo hoje uma população superior as 15 mil habitantes. Devido ao crescimento verificado, as consequências são vários problemas de ordem social e econômica para a administração Municipal, tendo em vista que os investimentos em equipamentos e infraestrutura são evidentes. Considerando que 49,5% da população brasileira vivem em município com até 20 mil habitantes, quadro que se aplica no Município de Água Clara, faz-se necessário à aplicação de recursos públicos na busca de benefícios à população como um todo. Para que nossa ação se concretize necessitamos desta parceria, pois somente com recursos municipais ficaria inviável tal realização, uma vez que o município depende e muito das Transferências Governamentais e Federais. Este recurso para a aquisição de uma Ambulância Tipo A é de fundamental importância para nosso município, uma vez que o município possui ambulâncias com muito tempo de uso e necessita de uma Ambulância Tipo A - equipada e adequada para atendimento aos usuários. Esta aquisição promoverá auxílio aos usuários disponibilizando melhor atendimento em transporte de paciente em decúbito horizontal sem risco, tendo como destino os Municípios de referências: Campo Grande 187 km, Paranaíba 216 km e Três Lagoas 135 km distantes de Água Clara, tendo como necessidade destes transporte para paciente em estado não crítico, ou seja sem risco, como buscar paciente de alta nos municípios de referências acima citado, e levar pacientes sem risco de vida para Hospital Especializado e Ambulatorial, tendo em média uma quantia de três a seis pacientes por dia, evidenciando se assim a necessidade de mais Ambulância Tipo A para suprir a demanda do município.

2.2. A realização de processo de licitação para aquisição do veículo objeto desta se justifica em face de adesão da proposta de Equipamento/Material Permanente nº da Proposta 11443.806000/1190-07, Aquisição de Equipamento e Material Permanente, trazendo benefícios o Município.

2.3. O Município tem apenas um Hospital de Pequeno Porte e necessita transportar com segurança seus pacientes.

3. DA UNIDADE ASSISTIDA, DA DESCRIÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DA GARANTIA

3.1. Unidade Assistida

3.2. Descrição

Item	Código	Descrição	Und	Qntd
01	39841	AMBULANCIA, TIPO: FURGAO, CAPACIDADE MINIMA CARGA: 1.500 KG, COR: BRANCA, FORMATO SINALIZADOR: BARRA, TIPO SINALIZADOR: 4 KITS ROTATIVOS COM LENTES VERMELHAS, BRANCAS IN-, COMBUSTIVEL: DIESEL, QUANTIDADE PORTAS: 2 DIANTEIRAS, 1 LATERAL DESLIZANTE E 1 TRASEIRA EM, POTENCIA: 127 CV OU SUPERIOR, TIPO CAMBIO: MECANICO, CILINDRADA: 2.200 CM3, QUANTIDADE MARCHAS TRANSMISSAO A FRENTE: 5 UN. (COMPRASNET 461901) - CONFORME ESPECIFICACAO TECNICA NO TERMO DE REFERENCIA.	unidade	01

3.3. Especificação Técnica:

3.3.1. AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO;

I. Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total min. 4.740 mm; Comp. min. do salão de atendimento 2.500 mm; Al. Int. min. do salão de atendimento. 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equipamento de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN;

II. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço;

III. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DO). As tomadas elétricas deverão manter uma distância min. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no min. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro min. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, d acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Min. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led;

IV. Sinalizador acústico de amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, min. de 3 tons distintos, sist. de megafone d ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no min. 100 dB @13,8 Vcc;

V. Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no min. 161. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro;

VI. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ 02 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normalizadas pela ABNT.

VII. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido o/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. PI o compart. paciente, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com min. de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto;

VIII. Maca retrátil, com no min. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: Deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e 0/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro;

IX. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado;

X. Armário: Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo);

XI. As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento;

XII. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m;

XIII. Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; Bem como, as marcas do Governo Federal.

3.4. Da Garantia

3.4.1. O objeto deverá contar com plano de garantia técnica, fornecida pelo fabricante, de no mínimo 12 (doze) meses, independente da quilometragem, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante sua operação e emprego/aplicação em condições normais, contados a partir do recebimento definitivo, a qual deverá ser regida conforme diretrizes do Código Brasileiro de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) e deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções);

3.4.2. A empresa deverá fornecer assistência técnica autorizada em rede que contemple no mínimo o Estado de Mato Grosso do Sul (MS), com Central de Atendimento ao Consumidor (SAC) disponível;

3.4.3. Em caso de uso da garantia, todas as peças de reposição e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do objeto, sempre "novas" e de "primeiro uso", não podendo em hipótese alguma ser recondiçionadas ou não originais/genuínas.

3.4.4. A entrega deverá ser realizada dentro do horário de expediente e em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo por razões infortúnios por esse comunicadas, ressaltando que qualquer ônus demandado pela entrega será de responsabilidade da contratada;

3.4.5. Na entrega devem ser enviados os manuais técnicos de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

3.4.6. A licitante deverá **APRESENTAR DECLARAÇÃO DE GARANTIA** de no mínimo 12 (doze) meses, e **DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA** com a indicação da(s) empresa(s) autorizadas, preferencialmente do Estado de Mato Grosso do Sul, com seu(s) respectivo(s) endereço(s), disponibilizando o atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para administração.

a) Durante o período da garantia, a contratada arcará com as despesas em decorrência de falhas/defeitos de fabricação, sem ônus para o contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

b) A garantia do objeto deste termo sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

c) A CONTRATADA deverá em caso de garantia do objeto pela fabricante, garantir a substituição do produto quando o mesmo apresentar defeitos ou falhas oriundas de fábrica;

d) Não estarão incluídos na garantia, danos nos equipamentos causados por terceiros, efeitos naturais (descargas elétricas com quedas de raios) ou por mau uso dos mesmos devidamente diagnosticados e comprovados;

3.4.7. **APRESENTAR NA PROPOSTA CATÁLOGO ORIGINAL OU CATÁLOGO DISPONÍVEL NA INTERNET EM SITE OFICIAL OU DECLARAÇÃO OU FICHA TÉCNICA, TODOS DA FABRICANTE/MONTADORA** em forma impressa, não serão aceitos catálogos apresentados em arquivos digitais (DVD, CD, PEN DRIVES e etc.).

a) Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela Internet, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante/TONTE" (endereço completo <http://www.xxfabricantexx.com/xxprodutoxx>.) no respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento apresentado.

b) No caso de apresentação de catálogo original ou catálogo disponível na internet em site oficial ou declaração ou ficha técnica, todos da fabricante/montadora, que possuam diversas marcas/modelos do equipamento e/ou de seus itens de composição, o proponente deverá identificar no(s) mesmo(s) qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação, tanto do equipamento, quanto de seus itens de composição.

c) Caso o catálogo original ou catálogo disponível na internet em site oficial ou declaração ou ficha técnica, todos da fabricante/montadora estejam em língua estrangeira, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser(em) traduzido(s) em língua portuguesa brasileira, por tradutor juramentado, com juntada do documento (cópia ou original), da língua originária.

d) Caso o catálogo original ou catálogo disponível na internet em site oficial ou declaração ou ficha técnica, todos da fabricante/montadora for omissos na descrição do item licitado de composição do objeto, a licitante sob pena de desclassificação deverá:

1) **APRESENTAR DECLARAÇÃO** comprometendo-se que no ato da entrega atenderá as demais especificações deste termo, ausentes no catálogo original ou catálogo disponível na internet em site oficial ou declaração ou ficha técnica, da fabricante/montadora, descrevendo a(s) especificação(ões) ausente(s) no catálogos ou documentos similar indicados, bem como manifestando ciência da possibilidade de aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, no caso de no momento da entrega o objeto não atender as exigências deste Termo e do Edital.

4. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

4.1. A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas no Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

- 4.2. O Município convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 4.3. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público;
- 4.4. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 4.5. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações;
- 4.6. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

5. DA ENTREGA DO VEÍCULO

- 5.1. O veículo deverá ser entregue, em até 60 (sessenta) dias na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, situada na Rodovia BR 262, km 135, s/n, Centro;
- 5.2. Somente após o recebimento da solicitação de item licitado da Secretaria Municipal de Saúde, empenho e Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico; compras@pmaquaclara.ms.gov.br. é que a contratada poderá emitir a Nota Fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.443.806.0001/70;
- 5.2.1. Quaisquer solicitações de prorrogação de prazo para a entrega do objeto da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, podendo ser enviado no e-mail: sesauac2017@gmail.com.
- 5.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros (no transporte do veículo, fretes, tributos, emplacamento e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.4. Fornecer o veículo equipado com todos os materiais de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente e de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da empresa;
- 5.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;
- 5.6. O recebimento provisório e definitivo do veículo ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente designado para esse fim, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal;
- 5.7. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente, e com a identificação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, descrição dos materiais entregues, quantidades, preços unitários e totais, devendo constar nº da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Autorização de Fornecimento, Processo Licitatório, Contrato e Empenho e com os devidos Dados Bancários;

5.8. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da Nota Fiscal;

5.9. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar não configura o recebimento definitivo do objeto da licitação;

5.10. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

5.11. O veículo que apresentar quaisquer defeitos que impossibilitem seu consumo deverão ser substituídos imediatamente, a partir da data de comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.12. O veículo estará sujeito a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, da compatibilidade com as especificações do objeto, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento;

5.13. O Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, não se obriga a receber bens que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal, caso haja alguma divergência quanto às especificações do veículo, a licitante terá 72 (setenta e duas) horas para substituir o item as suas expensas;

5.14. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem ético profissional, por vício de quantidade e qualidade do veículo ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência; 5.15. O recebimento definitivo do veículo e de seus equipamentos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

5.16. O prazo para pagamento começará a contar a partir da data de entrega dos produtos e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Somente após a conferência e concordância atesto do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde é que será enviada a Nota Fiscal para pagamento;

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura;

6.3. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Tributos Federais; Certidão Negativa de Tributos Estadual; Certidão Negativa de Tributos Municipal; Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada, {com a autenticação- mécarTrcsp-do pagamento);

6.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da Autorização de Fornecimento, número da modalidade, número do Processo Administrativo e do contrato a ser firmado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

7.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

7.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.6. Fiscalizar o contrato através do setor competente da contratante;

7.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto contratado;

7.8. Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Entregar o veículo em até 30 (trinta) dias em conformidade a Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS

8.2. Entregar os materiais no prazo em perfeitas condições e rigorosamente de acordo com as Especificações e no local indicado, obedecendo aos critérios previstos no item das "DA ENTREGA DO VEÍCULO";



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

8.3. Substituir o objeto do presente certame, imediatamente, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo e no Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade;

8.4. Responder por quaisquer danos pessoais materiais ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS ou a terceiros, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados no local de entrega do objeto bem como por àqueles provocados em virtude dos equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais durante a execução do contrato de fornecimento, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

8.5. Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Água Clara/MS;

8.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e no Edital;

8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93;

8.9. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

8.10. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

8.11. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega do veículo;

8.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Fundo Municipal de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratante fiscalizará o fornecimento do objeto deste contrato, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

9.2 A fiscalização pela contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

9.3 A ausência de comunicação por parte da contratante, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do contrato;

9.4 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercido futuro correrão por conta das dotações que as substituírem;

Reduzido: 507

Órgão/Unidade: 03.011 - Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10.302.0003.2009 – Prog. De Ativ. Recursos do FMS. – Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 44.90.32. – Equipamento e Material Permanente

Sub Elemento: 52 – Veiculo de tração Mecânica

Natureza da Despesa 69 - Veiculo de tração Mecânica

Fonte: 1.21.000 – Transferência de Convênios – União/Saúde.

Havendo contrapartida ficara por conta da seguinte dotação a seguir;

Reduzido: 507

Órgão/Unidade: 03.011 - Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10.302.0003.2009 – Prog. De Ativ. Recursos do FMS. – Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa: 44.90.32. – Equipamento e Material Permanente

Sub Elemento: 52 – Veiculo de tração Mecânica

Natureza da Despesa 69 - Veiculo de tração Mecânica

Fonte: 1.02.000 – Receitas de Impostos e transferências de impostos.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado;

11.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

11.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

11.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

11.5. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação;

11.6. A rescisão contratual pode ser operada;

11.6.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.6.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.6.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

11.7. Concomitante as previstas na Lei 10.5020/2002 quando da utilização da modalidade Pregão.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratação será através do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, tendo como Gestor o Senhor xxxxxxx, Portador do RG nº xxxxx SSP/XX e do CPF N° xxx.xxx.xxx-xx. Já a Fiscalização do contrato será feita pelo senhor xxxxxxx, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, Carteira de Identidade xxxx SSP/xx.

Água Clara/MS, xx de xxx de 2021.

Claudio Manoel Freitas Mathias
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO IX
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a entrega dos produtos, no prazo e quantidade estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico de n. XXX/2021 – Processo Administrativo n. XXX/2021.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

ANEXO X
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO Nº 141/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

Razão Social ou nome Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Venho através deste, requerer o envio do edital do processo do Processo Administrativo nº XXX/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2021.

Local: _____, de _____ de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF